



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Ilmo Presidente da Câmara do Município de Ouro Branco,

Ilmos Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei, que "Altera a Lei nº 2171, de 20 de dezembro de 2016 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências", especialmente no que tange a alterações na Taxa de Comércio Ambulante de Feirantes de Produtos manufaturados e na Taxa de Desmembramento/Remembramento.

Importante destacar que no primeiro caso, Taxa de Comércio Ambulante/Eventual de Feirantes de Produtos manufaturados, há aumento da Taxa em razão da reavaliação técnica do Município sobre o dispêndio de servidores e horas trabalhadas na fiscalização de Feiras desta natureza, que movimentam sobremaneira a Administração pois importam em grande vulto de trabalho dos servidores, dada a complexidade das mesmas.

Já no segundo caso, Taxa de Desmembramento/Remembramento, diante de reavaliação do Município restou constatado uma diminuição do custo da prestação do referido serviço, ou seja, uma menor movimentação de servidores, para a fiscalização e aprovação destes serviços. Isto se deu porque a Administração passou a exigir mais projetos e memoriais dos requerentes, diminuindo o deslocamento e as horas trabalhadas pelos servidores, o que justifica a redução da taxa, que deve sempre manter consonância com o preço do serviço público prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

O impacto financeiro das duas medidas pode ser comprovado nos estudos ora juntados.

Quanto a revogação da Lei 2.176/2017 esta se faz necessária em razão de conter disposições contrárias ao projeto ora apresentado.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Ouro Branco, 08 de novembro de 2018.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 71 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 2.171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei nº 2.171, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – O Anexo III, Tabela IV, TAXA PELO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AMBULANTE OU EVENTUAL, passa a vigorar com as alterações abaixo e acrescida do item 10:

TABELA IV

TAXA PELO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AMBULANTE OU EVENTUAL

<i>item</i>	<i>Tipo</i>	<i>UFOB por Dia</i>	<i>UFOB por Mês</i>	<i>UFOB por Ano</i>
-------------	-------------	-------------------------	-----------------------------	-----------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1
2
3
4
5
6	<i>Feirantes com área até 5 M2 (desde que Feira de artesanatos, produtos alimentícios, produtos agrícolas e congêneres)</i>	<i>0,2</i>	<i>1,0</i>	<i>2,0</i>
7	<i>Feirantes acima de 5 M2 até 100M2(desde que Feira de artesanatos, produtos alimentícios, produtos agrícolas e congêneres)</i>	<i>0,5</i>	<i>2,0</i>	<i>4,0</i>
8	<i>Feirantes acima de 101M2(desde que Feira de artesanatos, produtos alimentícios, produtos agrícolas e congêneres)</i>	<i>1,0</i>	<i>30,0</i>	<i>50,0</i>
9



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10	<i>Demais Feirantes por m²(Feiras de produtos manufaturados tais como, mas não somente: calçados, roupas, móveis, eletroeletrônicos e congêneres)</i>	<i>0,2 da UFOB's por metro quadrado</i>		
----	--	---	--	--

II - O Anexo III, Tabela V, TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, passa a vigorar com a seguinte alteração:

TABELAV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Licença para construção, para reforma ou para demolição e regularização (para emissão dos respectivos alvarás)	UFOB
.....
.....
.....
FISCALIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO	UFOB



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Desmembramento e Remembramento	1,0 até 600 m ² + R\$ 0,25 por m ² excedente.
LOTEAMENTO	UFOB
.....
OUTROS	UFOB
.....
.....

III – Fica revogada a Lei 2.176/2017.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

.....

TABELA IV

**TAXA PELO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AMBULANTE
OU EVENTUAL**

item	Tipo	UFOB por Dia	UFOB por Mês	UFOB por Ano
1	Carrinhos de Doces, Pipocas, Lanches, Biscoitos, Sorvetes, etc., não motorizados, por equipamento	0,25	1,50	4,69
2	Carrinhos de Doces, Pipocas, Lanches, Biscoitos, Sorvetes, etc., em veículos motorizados, por veículo	0,50	3,0	4,69
3	Bancas de Jornais e revistas	0,01	0,20	0,83



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4	Trailer, por metro quadrado	0,08	0,3	4,69
5	Utilização de passeio e/ou áreas públicas para atividades mercantis (compra e venda e prestação de serviços) em geral por metro quadrado.	0,005	0,025	0,10
6	Feirantes com área até 5 M2 (desde que Feira de artesanatos, produtos alimentícios, produtos agrícolas e congêneres)	0,2	1,0	2,0
7	Feirantes acima de 5 M2 até 100M2(desde que Feira de artesanatos, produtos alimentícios, produtos agrícolas e congêneres)	0,5	2,0	4,0
8	Feirantes acima de 101M2(desde que Feira de artesanatos, produtos alimentícios, produtos agrícolas e congêneres)	1,0	30,0	50,0
9	Por caçamba destinada a coleta e			1,0



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	remoção de lixo e entulhos			
10	Demais Feirantes por m ² (Feiras de produtos manufaturados tais como, mas não somente: calçados, roupas, móveis	0,2 da UFOB'S por metro quadrado		



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELAV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Licença para construção, para reforma ou para demolição e regularização (para emissão dos respectivos alvarás)	UFOB
a) Até 70 m ²	0,70
b) – Acima de 70 m ² até 150 m ²	1,10
c) – Acima de 150 m ²	2 UFOBs + R\$ 0,25 por m ² excedente
FISCALIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO	UFOB
Desmembramento e Remembramento	1,0 até 600 m ² + R\$ 0,25 por m ² excedente
LOTEAMENTO	UFOB
Por lote	0,50 UFOBs por lote
OUTROS	UFOB
Certidão de Numeração	0,52
Alvará de Habite-se	1,0 até 600 m ² + R\$ 5,00 por m ² excedente

....